

AQUI CONSTRUIMOS A NOSSA HISTÓRIA
Aqui escolhemos ter a nossa FAMÍLIA

Eletrobras
Eletronorte



AQUI CONSTRUIMOS A NOSSA HISTORIA

Aqui escolhemos ter a nossa FAMILIA

✓ 12.000 PESSOAS

✓ 3.000 Casas

400 – Comodatados sem custo – funcionários

600 – Comodatados com custos

2.000 - são Particulares

60 % são Adimplentes

40 % são Inadimplentes

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS.

LOCADORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETROBRAS ELETRONORTE, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede no SCN - Quadra 06 - Conjunto "A" - Blocos "B" e "C", em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, através de sua Superintendência de Geração Hidráulica - OGH, localizada na rodovia BR 422, Km 13 - Canteiro de Obras da Usina Hidrelétrica de Tucuruí - PA, inscrita no CNPJ sob o número 00.357.038/0036-46 e inscrição estadual nº. 15.127.859-8, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUIL**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da RG nº 6312, CREA-PA, inscrito no CPF nº 212.031.482-91, residente e domiciliado em Tucuruí- PA.

LOCATÁRIO(A): Sr(a). [REDACTED], brasileiro (a), portador (a) do RG nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominado (a) LOCATÁRIO(A);

As partes acima identificadas têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO, para fins **RESIDENCIAIS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação do imóvel residencial, de legítima propriedade da LOCADORA, localizado na Rua [REDACTED] tipo **C-3/1** com **88,56** m² na Vila Residencial Permanente da UHE-Tucuruí, Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pela LOCADORA ao(a) LOCATÁRIO(A), possui as características conforme projeto de posse da Locadora, o qual as partes aceitam expressamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá ceder ou transferir o presente contrato, sublocar ou emprestar o imóvel, seja a que título for, total ou parcialmente.

É parte integrante do presente contrato a declaração Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência da locação, objeto deste contrato, é de **30 (trinta) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**SEM
condições
De
Moradia**





PARAGRAFO PRIMEIRO

Este contrato ficará automaticamente rescindido, no caso de ocorrer a alienação judicial do imóvel objeto da presente locação, ou sua desapropriação, hipóteses em que o (a) LOCATÁRIO(A) não terá direito a qualquer indenização ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

Nenhuma obra ou modificação seja interna ou externa, no imóvel locado, que constitua benfeitoria útil e ou voluptuária, poderá fazer o (a) LOCATÁRIO (A), sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA. Uma vez realizada a obra, autorizada ou não, esta se incorporará ao imóvel locado, correndo, entretanto, por conta do (a) LOCATÁRIO (A) a respectiva averbação no Registro de Imóveis, sem que assista ao(a) LOCATÁRIO(A) direito a indenização, retenção ou compensação, facultada à LOCADORA, se assim o preferir, receber o imóvel no estado original, importando a reposição em encargo exclusivo do(a) LOCATÁRIO(A).

PARAGRAFO PRIMEIRO

As benfeitorias necessárias, que visam tão somente colocar a edificação em perfeitas condições de ocupação e uso, que não caracterizem reforma ou acréscimo por conveniência do usuário, será de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma benfeitoria necessária poderá ser efetivada sem prévia avaliação e EXPRESSA aprovação da LOCADORA, sob pena de não ser ressarcida. O(A) LOCATÁRIO(a) será ressarcido do valor aprovado das benfeitorias necessárias realizadas, única e exclusivamente, por meio de compensação com os valores devidos a título de aluguel, em tantas parcelas mensais, necessárias à liquidação do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão ao presente instrumento as disposições da Lei nº 10.406/2002 artigos 579 e seguintes em relação a tudo aquilo que não estiver previsto ou estipulado neste instrumento.

PARAGRAFO UNICO

NÃO

taxas adm

eajustado
ite NÉ???

O valor da taxa de serviços urbanos poderá ser corrigido anualmente e terá por base o rateio dos custos com os serviços urbanos entre as unidades residenciais e comerciais, e levará em consideração a área construída do imóvel, objeto do presente contrato.

Re: Boleto OUTUBRO/2016 - VENCIMENTO 08/11/2016.

BRASIL 001-9				00190.00009 02812.927008 00025.672171 8 72160000052814	
Pagar no banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br				Data de Vencimento 10/07/2017	
CNPJ/CPF/Endereço CAS DO NORTE DO BRASIL S/ - CNPJ: 00.357.038/0001-16 M 13 - UHE TUCURUI - TUCURUI/PA - 68464-000				Agência / Código do Beneficiário 0300013 / 2022025	
Nr do Documento 20170000025672	Espécie DOC DM	Aceite N	Data Processamento 04/07/2017	Nosso-Número 28129270000025672	
Carteira 17 / 19	Espécie RS	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 528,14	
Taxa de Beneficiário. 0% ao mês - (R\$ 0,17 ao dia) 0% após 1 dia corrido do vencimento DE SERVICOS URBANOS RESIDENCIAL - JUNHO/2017. S URBANOS R\$ 183,75 (A DIFERENÇA PARA O VALOR TOTAL ALUGUEL). S O DIA 09/08/2017.				(-) Desconto/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado	

De: Caixa Vila Residencial de Tucuruí <Caixa.Tucuruí@eletronorte.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 3 de novembro de 2016 12:03

Para:

Assunto: Boleto OUTUBRO/2016 - VENCIMENTO 08/11/2016.

